



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.547/2021.

“INSTITUI O DIÁLOGO DIÁRIO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diálogo Diário Antirracista no Âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

§ 1º - A presente Lei tem como objetivo sensibilizar e conscientizar os servidores públicos municipais sobre a importância do combate ao racismo estrutural dentro da administração pública.

§ 2º - O DDAR terá no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 15 (quinze) minutos diários, no início do expediente.

§ 3º - Cada tema terá periodicidade semanal.

I - Os temas deverão abordar, de forma clara e objetiva, a reflexão acerca de comportamentos relacionados à estrutura racista nas instituições brasileiras.

II - Ficam terminantemente proibidos temas relacionados à preferências esportivas, religiosas e/ou partidárias.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável, através da Diretoria de Direitos Humanos e Combate ao Racismo Estrutural, pela elaboração do conteúdo e sistematização visando à aplicação desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Deverá ser dada publicidade a estas ações, objetivando a execução desta Lei, nas redes sociais, sites e comunicação interna da Prefeitura Municipal de Alagoas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de abril de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO